



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 26/03/03

Assessoria de Planejamento

IND 228/2003

INDICAÇÃO Nº (Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

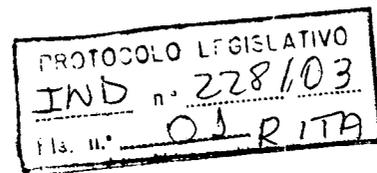
Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAS.
Em 26/03/03


Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planejamento

Sugere ao Governo do Distrito Federal que o gestor do programa dos restaurantes comunitários permita a venda de refeições, em marmitas, no mesmo valor do balcão, até o limite de três refeições por pessoa.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal que o gestor do programa dos restaurantes comunitários permita a venda de refeições, em marmitas, no mesmo valor do balcão, até o limite de três refeições por pessoa.

JUSTIFICAÇÃO



A população do Distrito Federal, especialmente a de Ceilândia e de Samambaia, na sua maioria tem que pegar algum tipo de transporte para chegar ao local dos restaurantes comunitários.

Assim sendo, com esta iniciativa, apenas um membro da família, levaria para casa as refeições economizando o dinheiro da passagem que por sua vez encarece a mesma. E, na maioria das vezes, a pessoa não tem acesso a estas refeições por falta de condições de pagar o transporte.

Para efeitos ainda de fundamentação desta indicação é bom lembrar que o transporte circular é mais caro do que a própria refeição, o que justifica ainda mais esta proposição.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2003.


LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital

